



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCABEL**

4ª VARA CÍVEL DE CASCABEL - PROJUDI

**Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 -
Fone: 45 3392-5035 - Celular: (45) 3392-5035 - E-mail: CAS-4VJ-S@tjpr.jus.br**

Autos nº. 0028567-20.2024.8.16.0021

Processo: 0028567-20.2024.8.16.0021

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Concurso de Credores

Valor da Causa: R\$61.241.073,00

Autor(s): • FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA. representado(a) por CATHERINE FRANCISCA
PITHAN DE OLIVEIRA

Réu(s): • ESTADO DO PARANÁ

1. Trata-se de pedido liminar aviado por **FRIGORÍFICO PATRÃO LTDA** para que seja garantido direito de participação e votação na assembleia geral de credores designada para as datas 15/10 /2025 e 22/10/2025.

Sustenta que seu crédito foi reconhecido como extraconcursal pela Administração Judicial e que as recuperandas apresentaram Impugnação de Crédito, com o intuito de incluir o crédito da credora novamente, reconhecendo-se como concursal.

Assevera que ainda não houve o julgamento da impugnação, razão pela qual, considerando que a questão ainda se encontra sub judice, de modo que os créditos poderão vir a ser reincluídos na presente Recuperação Judicial, requer o reconhecimento do direito de participar e votar em separado na deliberação.

Fundamento e **DECIDO**.

2. Entendo que o pedido comporta acolhimento.

Da detida análise dos autos nº 0027645-42.2025.8.16.0021, verifica-se que sobreveio decisão que manteve a extraconcursalidade do crédito.

Apesar disso, considerando que ainda não houve o trânsito em julgado, mostra-se salutar garantir-se a participação da credora no certame, com direito a voz e voto, a ser colhido em separado, medida, aliás, que não trará qualquer prejuízo aos demais credores.

Nesse sentido, os seguintes precedentes:

Agravo de instrumento – Impugnação de crédito pendente de apreciação – Decisão recorrida que indeferiu tutela de urgência concernente à participação da credora na AGC – Recurso processado com antecipação da tutela recursal para autorizar a participação da credora, com direito de voz e voto, no conclave assemblear – A não oposição das recuperandas acrescida da originária inclusão do crédito da agravante no rol de credores pelo valor de R\$ 2.067.000,70, e após pelo valor de R\$ 5.037 .

455,87, bem como a ampla quantidade de documentos apresentados, revelam haver indícios da efetiva relação contratual entre as partes a justificar o direito da agravante de participar da assembleia geral de credores – Tutela recursal confirmada – Decisão reformada – Recurso provido. (TJ-SP - AI: 21520037120218260000 SP 2152003-71.2021.8.26.0000, Relator.: Maurício Pessoa, Data de Julgamento: 06/10/2021, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 06/10/2021)

Recuperação Judicial. Decisão que concede tutela provisória de urgência requerida em impugnação de crédito para autorizar a participação da credora em assembleia geral de credores com direito a voz e voto. Presença dos requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil. Probabilidade do direito revelada pela inclusão, providenciada pelas próprias recuperandas, da credora na primeira lista, apesar de indicar o valor do crédito em R\$0,00. Espera pelo desfecho do procedimento arbitral que pode gerar dano irreversível. A considerar a indefinição quanto ao crédito, o caso é de acolher o pedido alternativo e determinar a contagem, em separado, do voto da credora. Recurso parcialmente provido, confirmada a tutela antecipada recursal” (AI nº2038519-83.2018.8.26.0000, Rel. Des. Araldo Telles; 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; j. em 30.07.2018)

3. Assim, **concedo** o pedido, no sentido de admitir-se a participação de **FRIGORÍFICO PATRÃO LTDA**, com direito de voz e voto, na assembleia geral de credores, **computados em separado**, até o trânsito em julgado do incidente.

4. Intime-se, **com urgência**, as recuperandas e o administrador judicial.

5. No mais, aguarde-se a realização do ato.

6. Por fim, dê ciência ao Administrador Judicial sobre o contido no evento 273.

Intimações e diligências necessárias.

Cascavel, *datado eletronicamente.³*

OSVALDO ALVES DA SILVA

Juiz de Direito